

DO SERVIÇO:

MINUTA 174/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2019 PROCESSO N.º 19435/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA JUNTO AO ATERRO SANITÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA -	,	Pessoa	Jurídica	de [Direito	Privado	inscrita	no	CNPL	soh nº
_	com sede na Rua									
	J									
	nscrito no CPF sob									
	O presente Contra	to obede	ce as seç	guintes	s cláusi	ulas e co	ndições:			
1 – DO OBJETO –										
1.1. É objeto do pres	ente contrato a presta	ação de :	serviço d	e vigia	junto a	ao Aterro	Sanitário	Munic	cipal, atra	avés da
Secretaria Municipal	de Meio Ambiente, co	m recurs	sos própri	os.					•	
1.2. Descrição do o	•									
	td/Uni	Preço U	nitário		Preço					
1 1	,0000 Und									
Contratação de Vig	ia para o Aterro Sar	nitário ·	- Contra	tação	de vig	ia: 01 E	Posto			
O serviço de vigia	deverá ser realizad	lo no co	mplexo do	Ater	ro San	itário d	lo Municí	pio de	Erechi	m,
localizado no povo	ado de São Luiz, Sec	ção Pai	ol Grande	e, lot	e 32,	na zona	rural do	munic	ípio de	
Erechim.										
-	posto de trabalho a	-								
-	ància deverá ser efe	_					deverá	ocorre	r 24 (v.	inte e
quatro) horas por o	dia, com jornada a d	lefinir j	pela emp	resa c	ontrat	ada.				
DA FREQUÊNCIA:										
O referido serviço	deverá ocorrer de S	Segunda-1	Feira a I	Doming	o, inc	lusive d	lomingos,	feria	dos e p	ontos
facultativos.										



Deverá evitar a entrada de pessoas e veículos estranhos ou qualquer movimentação estranha dentro do complexo do Aterro Sanitário.

Durante o período do dia, o vigia ficará somente na guarita e/ou portão de acesso, e durante o período da noite deverá percorrer sistematicamente, fazendo a ronda por todo o perímetro do terreno, inspecionando suas dependências.

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos vigias, uniformes e EPIs. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização de uniformes e EPI's.

2- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO-

- 2.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos vigias, uniformes e EPI's.
- 2.2. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização de uniformes e EPI's.
- **2.3.** O serviço de vigia deverá ser realizado no complexo do Aterro Sanitário do Município de Erechim, localizado no povoado de São Luiz, Secção Paiol Grande, lote 32, na zona rural do município de Erechim.
- 2.4. O vigia terá como posto de trabalho a guarita existente no local.
- **2.5**. O serviço de vigilância deverá ser efetuado por 01 (um) vigia desarmado e deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, com jornada a definir pela empresa contratada.
- **2.6.** O referido serviço deverá ocorrer de Segunda-Feira a Domingo, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos.
- **2.7.** Deverá evitar a entrada de pessoas e veículos estranhos ou qualquer movimentação estranha dentro do complexo do Aterro Sanitário.
- **2.8.** Durante o período do dia, o vigia ficará somente na guarita e/ou portão de acesso, e durante o período da noite deverá percorrer sistematicamente, fazendo a ronda por todo o perímetro do terreno, inspecionando suas dependências.
- **2.9.** Ao fiscal do contrato compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.
- **2.10.** Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO -

- **3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do termo de liberação emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **3.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito a parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena descumprimento parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **3.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **3.3.** A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser



prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

4 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA-							
4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (), mensal, perfazendo o							
valor total do presente contrato para 12 meses de R\$(), em moeda corrente nacional.							
4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços							
mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de							
prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a CONTRATADA							
deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do							
serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.							

- **4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **4.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.
- **4.6.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, etc, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- **4.7.** Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **4.9.** Como prestação de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **4.9.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.



- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 147/2019, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;
- **5.7.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.
- **5.8.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.
- **6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de



entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7- DO EMPENHO DA DESPESA -

7.1. No ano de 2019 as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.01.15.452.0015.2099.3.3.90.39.77.00.00

8 - DO GESTOR DO CONTRATO -

8.1. Será gestora do presente contrato, a Eng.ª Civil **ARIELLE CALIARI SPOHR (CREA RS 200.976)**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9- DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 147/2019, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 19435/2019.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -



10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal. **11.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12- DA RESCISÃO -

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS,	_ DE DE 2019.
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ N.º
CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA	ARIELLE CALIARI SPOHR (CREA RS 200.976)
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Gestora Contratual
TESTEMUNHAS:	